



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 195/2024 - GAB

Pitanga, 14 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Assunto: Mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº 02/2024

Senhor Presidente:

Encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº 02/2024, para análise e votação.

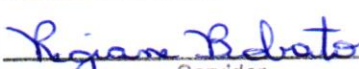
Justifica o encaminhamento da mensagem aditiva tendo em vista parecer jurídico emitido por essa casa de Leis.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.14 14:50:59 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	887/2024
Data	14 / 08 / 2024
às	15 horas 04 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 2/2024

Altera o quadro urbano municipal, com acréscimo de zona industrial 1.

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano do município de Pitanga-PR abrangendo conforme memorial descritivo.

Paragrafo único: A poligonal inicia no ponto M01, situado na divisa do perímetro urbano de LT, de coordenadas UTM N=7.258.442,77m e E=422.157,17m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 85°24'14" e distância de 195,27m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M02, de coordenadas N 7.258.458,42m e E 422.351,81m; deste segue com azimute de 76°53'45" e distância de 28,09m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M03, de coordenadas N 7.258.464,79m e E 422.379,17m; deste segue com azimute de 172°55'17" e distância de 326,17m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M04, de coordenadas N 7.258.141,10m e E 422.419,37m; deste segue com azimute de 150°23'22" e distância de 442,34m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M05, de coordenadas N 7.257.756,53m e E 422.637,93m; deste segue com azimute de 87°19'18" e distância de 32,49m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M06, de coordenadas N 7.257.758,04m e E 422.670,39m; deste segue com azimute de 70°12'47" e distância de 31,33m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M07, de coordenadas N 7.257.768,65m e E 422.699,86m; deste segue com azimute de 129°01'21" e distância de 156,38m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M08, de coordenadas N 7.257.670,19m e E 422.821,35m; deste segue com azimute de 151°13'13" e distância de 224,93m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M09, de coordenadas N 7.257.473,05m e E 422.929,64m; deste segue com azimute de 245°51'58" e distância de 323,09m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M10, de coordenadas N 7.257.340,95m e E 422.634,79m; deste segue com azimute de 176°16'57" e distância de 933,72m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M11, de coordenadas N 7.256.409,19m e E 422.695,33m; deste segue com azimute de 270°00'00" e distância de 201,17m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M12, de coordenadas N 7.256.409,19m e E 422.494,16m; deste segue com azimute de 254°02'29" e distância de 204,85m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M13, de coordenadas N 7.256.352,86m e E 422.297,20m; deste segue com azimute de 356°10'00" e distância de 2.094,59m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M01, de coordenadas N 7.258.442,77m e E 422.157,17m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 2º acresce o anexo V a lei nº 55 de 09 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 3º A área indicada fica incorporada a extensão territorial urbana do município de Pitanga regulamentada pela lei nº 55 de 09 de abril de 2019

Art. 6º Classifica-se a área descrita no artigo primeiro como Z1, caracterizada pela concentração de usos microindústrias, comércio e serviços pouco ou não incômodos e a presença, quando necessário, de unidades residenciais de apoio às empresas e residenciais transitórios, com baixa e média densidade, nos termos do Art.20, §1º da LC nº 55/2019

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 14 de agosto de 2024.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.14 14:50:44 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



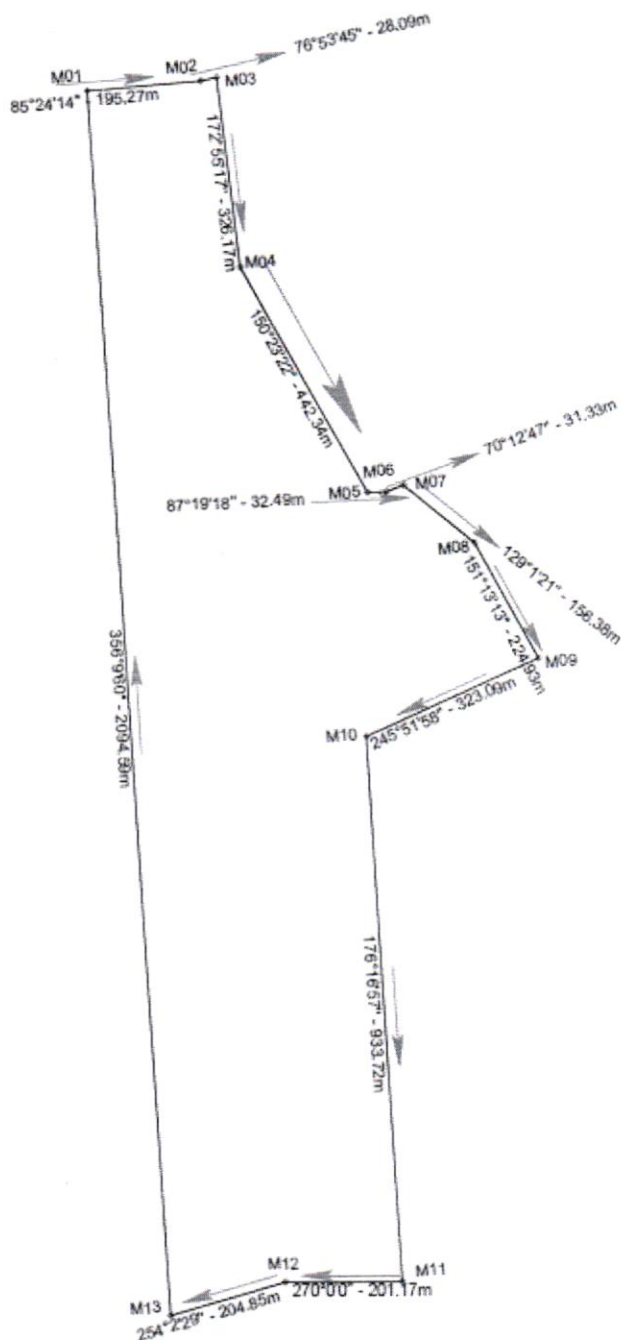
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

ANEXO V

AREA DE Z1 PR 466





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA A MENSAGEM ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2024

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº 02/2024

Trata-se em de apresentação de proposta com o fito de adequação da legislação de regência à expansão do perímetro urbano municipal, em especial a distribuição de atividades empresariais a iminente densificação de determinadas áreas próximas ao perímetro atual, explicamos.

É sabido que com os recentes investimentos em infraestrutura, nosso Município passou por um redimensionamento de seu território, com o advento não apenas da redistribuição demográfica com em áreas próximas ao perímetro urbano, mas também com a diversificação das atividades anterior praticadas nessas áreas.

Assim sendo, que se perfaz necessária a adequação da legislação local a realidade apresentada, de forma que o poder público não ofereça resistência ou qualquer empecilho ao desenvolvimento econômico ou familiar dos munícipes estabelecidos nestas zonas. Por derradeiro, ainda informamos a vossas excelências que o zoneamento urbano está sendo revisado como um todo para posterior apresentação de uma nova proposta mais atualizada e condizente com o desenvolvimento municipal.

É a Justificativa.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.14 14:50:24 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito